

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI N° 1.565/97

Dispõe sobre subdivisão de lote situado nesta cidade à Rua Miguel Dianese, de propriedade de Paulo Simão de Brito.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a subdivisão do lote urbano desta cidade situado à Rua Miguel Dianese - Itapecerica, de propriedade do Sr. Paulo Simão de Brito, com área original de 344,00m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo Único Efetivada a subdivisão, o lote será desmembrado em outros dois, de n°s 07 e 07-A, com as seguintes confrontações e medidas:

Lote 07- Com área original de 187,20m² (cento e oitenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), confrontando pela frente com a dita rua, numa extensão de 11,70mts, pela direita com o lote 06, numa extensão de 18,00mts, pela esquerda com o lote 07-A da subdivisão, numa extensão de 14,00mts, e pelos fundos com o Rio Vermelho, numa extensão de 12,00 mts.

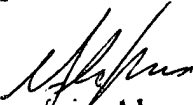
Lote 07-A - Com área original de 156,80m² (cento e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), confrontando pela frente com a dita rua, numa extensão de 14,30mts, pela direita com o lote 07 da subdivisão, numa extensão de 14,00mts, pela esquerda com o lote 08, numa extensão de 9,90mts, e pelos fundos com Rio Vermelho, numa extensão de 15,00 mts.

“PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 13 de maio de 1997


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal

“PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL”